



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

Às 13h 45min (treze horas e quarenta e cinco minutos) de dez de julho de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em sua septuagésima sexta (77ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **1)** Verificação de Quórum Presentes os (as) Senhores (as) Conselheiros (as) Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Keiciane Soares Brasil; Carlos Augusto Serra Da Costa. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 76 - CEEST.pdf (Id: 932308), **DECIDIU** por aprovar na integrar a Súmula da Reunião Ordinária n. 76. Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** **DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0929/2025**, que Homologa o registro profissional de Julio Cesar Bueno Gandaria, cubano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-DF. **3.2)** **DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0946/2025**, que Homologa o registro profissional de Yoandry Rodriguez Rivero, cubano, com o título de Engenheiro Agrônomo (Cód. 311-02-00), no Crea-SP **3.3)** **DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0930/2025**, que Homologa o registro profissional de Reynner Andre Paredes Tinajeros, peruano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-MG **3.4)** **DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0956/2025**, - Homologar o registro profissional de Yoandry Rodriguez Rivero, cubano, com o título de Engenheiro Agrônomo **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2025/031395-7 Interessado: MORHENA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031395-7, considerando que a empresa interessada Morhena Coleta e Logística Ambiental Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Morhena Coleta e Logística Ambiental Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Engenheiro Roberto Mange, n 2.026, Vila Taquarussu, CEP 79.006-630 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Diretor Presidente o administrador não sócio Sergio Garcia, conforme Cláusula Sesta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Agronomia, Ambiental, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2)** Baixa de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2025/004713-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004713-0, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240172525. Analisando o presente processo e considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240172525.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2025/022928-0 Interessado: José Eduardo de Almeida Lima. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022928-0, considerando que o profissional JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LIMA, requer a baixa da ART: 1320240067970. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240067970.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/023501-8 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023501-8, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250059680. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250059680.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/023701-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023701-0, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250055513. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250055513.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/025180-3 Interessado: Adeilton Antônio Silva Celestino. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025180-3, considerando que o profissional ADEILTON ANTÔNIO SILVA CELESTINO, requer a baixa da ART: 1320230115580. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230115580.. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/027942-2 Interessado: AMANDA PASSOS DE MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027942-2, considerando que a profissional AMANDA PASSOS DE MORAES, requer a baixa da ART': 1320250048454. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250048454.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/025479-9 Interessado: RENAN MARCHINI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025479-9, considerando que o profissional RENAN MARCHINI, requer a baixa das ART's: 1320220125936, 1320240086554 e 1320220008290. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ARTs: 1320220125936. Quanto as ART's: 1320240086554 e 1320220008290, deverão serem indeferidas, e orientar o profissional abrir um novo protocolo solicitando a baixa das mesmas pela CEECA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/026260-0 Interessado: CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026260-0, considerando que o profissional CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320250067596. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250067596.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/027509-5 Interessado: CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027509-5, considerando que o profissional CARLOS ROBERTO MOURÃO JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320250070464 e 1320250070503. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250070464



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

e 1320250070503..". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/027551-6 Interessado: Nágila Beatriz Borges da Silva Santos Gallis. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027551-6, considerando que a profissional NÁGILA BEATRIZ BORGES DA SILVA SANTOS GALLIS, requer a baixa da ART': 1320230097686. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230097686.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/027630-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027630-0, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250064163. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250064163. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/027636-9 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027636-9, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250068549. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250068549.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2025/027639-3 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027639-3, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250055325. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250055325 ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/027992-9 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027992-9, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250065670. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250065670. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/029278-0 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029278-0, considerando que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320240128075, 1320240133171, 1320240103375, 1320240103368, 1320240114771, 1320240061965, 1320240115599, 1320240133275, 1320240128066 e 1320240142925. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240128075, 1320240133171, 1320240103375, 1320240103368, 1320240114771, 1320240061965, 1320240115599, 1320240133275, 1320240128066 e 1320240142925.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/029521-5 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029521-5, considerando que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320230151520, 1320240139764, 1320240097309, 1320240146586, 1320240114753, 1320240100043 e 1320240114765. 1320240103385. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230151520, 1320240139764, 1320240097309, 1320240146586, 1320240114753, 1320240100043 e 1320240114765.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/029529-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029529-0, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250072679. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250072679.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/030106-1 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030106-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ART's: 1320250069107 e 1320250074702. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250069107 e 1320250074702. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/030154-1 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030154-1, considerando que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320250027345, 1320240091183, 1320240139761, 1320250008367, 1320250021548, 1320250031649, 1320250043789, 1320250047339, 1320250047366 e 1320250047540. 1320240103385. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320250027345, 1320240091183, 1320240139761, 1320250008367, 1320250021548, 1320250031649, 1320250043789, 1320250047339, 1320250047366 e 1320250047540.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/030171-1 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030171-1, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250075424. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250075424. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/030440-0 Interessado: CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030440-0, considerando que o profissional CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU, requer a baixa das ARTs: 1320240078795, 1320240104736, 1320240061511 e 1320240024712. Número ART:, Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da 1320240078795, 1320240104736, 1320240061511



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

e 1320240024712.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.22**) Processo n. F2025/030659-4 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030659-4, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320240144504. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240144504.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.23**) Processo n. F2025/030898-8 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030898-8, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250077310. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250077310. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.24**) Processo n. F2025/032381-2 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032381-2, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320250063447, 1320250081672, 1320250059306, 1320250059302, 1320250066456 e 1320250066455. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250070675 e 1320250070676.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.25**) Processo n. F2025/033081-9 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033081-9, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250079973. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250079973. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.26**) Processo n. F2025/033082-7 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033082-7, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250078891. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250078891. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/033084-3 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA . A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033084-3," considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250079833. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250079833. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2025/022932-8 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022932-8, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundação Lowtons de Educação e Cultura – Funlec, referente a ART n 1320180026932. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento s seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n 1320180026932, para correção do Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Endereço, que está divergente do descrito no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART n 1320180026932, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2025/026327-5 Interessado: ALESSANDRA TORRACA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026327-5, considerando que a profissional Tecnóloga de Segurança do Trabalho Alessandra Torraca de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n 1320190019531, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

após a análise desta Especializada, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da ART n 1320290019531, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Tecnóloga de Segurança do Trabalho Alessandra Torraca de Oliveira.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.4) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago 5.2.1.1.4.1) Processo n. F2025/026487-5 Interessado: DAIANE PAULA PATEL.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026487-5, considerando que a profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Daiane Paula Patel, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n 1320250018810. Apresenta como justificativa erro no preenchimento do endereço e no responsável pela empresa. A ART de substituição não permite alteração desses dados. Apresenta ainda a ART n 1320250065241 correta. Considerando o disposto no artigo 20 da Resolução n 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Art. 22. Quando o Crea constatar que as atividades discriminadas na ART não foram executadas, deverá instaurar processo administrativo para cancelamento de ART, encaminhando-o à câmara especializada competente para análise e julgamento. Art. 23. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. § 3º Caso sejam verificadas divergências quanto ao cancelamento da ART, o processo deverá ser apreciado pela Câmara Especializada competente. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" deferimento da solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART n 1320250018810, em nome da profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Daiane Paula Patel.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.4.2) Processo n. F2025/026491-3 Interessado: DAIANE PAULA PATEL.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026491-3, considerando que a profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Daiane Paula Patel, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n 1320250014651. Apresenta como justificativa erro no preenchimento do endereço e no responsável pela empresa. A ART de substituição não permite alteração desses dados. Apresenta ainda a ART n 1320250065239 correta. Considerando o disposto no artigo 20 da Resolução n 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Art. 22. Quando o Crea constatar que as atividades discriminadas na ART não foram executadas, deverá instaurar processo administrativo para cancelamento de ART, encaminhando-o à câmara especializada competente para análise e julgamento. Art. 23. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. § 3º Caso sejam verificadas divergências quanto ao cancelamento da ART, o processo deverá ser apreciado pela Câmara Especializada competente. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART n. 1320250014651, em nome da profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Daiane Paula Patel.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5) Exclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.5.1)** Processo n. J2025/024382-7 Interessado: ONDACOM TELECOM. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024382-7, considerando que a empresa Interessada (Ondacom Serviços de Telecomunicações Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Erik Chieregati Scaramuca (ART n. 1320240107128 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Erik Chieregati Scaramuca e pela baixa da ART n. 1320240107128 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, para que conste as restrições de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, considerando o advento da saída do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Erik Chieregati Scaramuca do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. J2025/018498-7 Interessado: PALMONT. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

apreciar o processo nº J2025/018498-7, considerando que a empresa Interessada (Palmont Montagem Industrial Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Hídrico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Anderson Silveira Gregati-ART n. 11.352.007 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Hídrico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Anderson Silveira Gregati e pela baixa da ART n. 11.352.007 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. J2025/031550-0 Interessado: CMEST CENTRO DE MED. E ENG. DE SEGURANÇA DO TRAB. LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031550-0, considerando que a empresa CMEST CENTRO DE MED. E ENG. DE SEGURANÇA DO TRAB. LTDA encaminha documento contratual em que o profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho DANIEL MORAES PEREIRA não mais pertence ao quadro societário da empresa, e conseqüentemente não mais responde como responsável técnico. Diante do exposto, estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho DANIEL MORAES PEREIRA como responsável técnico, como também, pela baixa da ART n. 11473931 de cargo e função.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.6.1)** Processo n. F2025/001118-7 Interessado: FELIPE RAMOS DE SOUZA MAGALHÃES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001118-7, considerando que o Interessado(Felipe Ramos de Souza Magalhães), Engenheiro Ambiental, tendo concluído o seu curso em 28/03/2014, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista, em 24/6/2016 da Universidade Anhanguera UNIDERP da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade presencial, com duração de 654 horas/aulas, realizado no período de março/2014 à agosto/2015. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC-Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.2)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

F2024/078020-0 Interessado: Leandro Da Silva Passarini. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078020-0, considerando que o interessado (Leandro da Silva Passarini), graduado em Engenharia de Produção, tendo concluído o curso em **14/12/2019**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista, em 24/3/2022 da UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados - Dourados/MS da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, com duração de 730 horas/aulas, realizado no período de **Setembro/2020 à Março/2022**. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC-Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. F2025/007715-3 Interessado: FRANCIELE NUNES BARAKI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007715-3, considerando que a profissional interessada (Engenheira Civil Franciele Nunes Baraki), concluiu o Curso de Engenharia Civil em 25/01/2017, conforme prova o teor do seu Diploma (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2017/037713-4) e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada, foi Certificada como especialista em 17/02/2025, pela Instituição de Ensino UNINGA - Unidade de Ensino Superior Inga Ltda, Campus Centro Universitário Ingá da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, com Carga horária de 820 horas/aulas, realizado no período de 29/01/2024 à 19/12/2024. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições do Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea e Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. F2025/014995-2 Interessado: LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014995-2, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Mecânico Lucas Mathaeus Almeida de Melo), concluiu o Curso de Graduação em 29 de novembro de 2021, conforme prova o teor da Declaração de Colação de Grau (anexa nos autos do Processo de Registro nº: F2022/041154-3) e requer a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 26 de fevereiro de 2025 da Instituição de Ensino Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, modalidade EAD, realizado no período de 28/02/2024 à 26/02/2025, com carga horária de 600 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28/3/2022. Terá o título de Engenheiro de Segurança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

do Trabalho - Cód. 424-01-00 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

5.2.1.1.6.5) Processo n. F2025/015684-3 Interessado: FREDERICO DOS SANTOS COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015684-3, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Frederico dos Santos Costa), concluiu o Curso de Graduação em 22/12/2019 e requer a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 22 de agosto de 2024 da Instituição de Ensino Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, modalidade EAD, realizado no período de 28/7/2023 a 26/7/2024, com carga horária de 600 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28/3/2022. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 424-01-00 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

5.2.1.1.6.6) Processo n. F2025/014626-0 Interessado: SHEYLA THAYS VIEIRA BARCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014626-0, considerando que a profissional interessada (Engenheira Sanitarista e Ambiental Sheyla Thays Vieira Barcelos), colou grau em 16/12/2015 e requer a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 2/4/2025 da Instituição de Ensino Faculdade Iguazu-FI da cidade de Capanema-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, realizado no período de 27/6/2024 à 2/4/2025, com carga horária de 660 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão de Plenário nº 27/2024 de 24/1/2024 do Crea-PR. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - Cód. 424-01-00 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as) : Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

5.2.1.1.6.7) Processo n. F2025/015344-5 Interessado: Iran Ronan Pistelli Bassi. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015344-5, considerando que o interessado (Iran Ronan Pistelli Bassi), Engenheiro Civil, tendo concluído o seu curso em 20/01/2023, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista, em 7 de abril de 2025 da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS da cidade de Belo Horizonte-MG, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, com duração de 614 horas/aulas, realizado no período de 13/03/2023 a 22/10/2024. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições do Art. 1º da Lei n. 7.410/85 para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

exercício das atividades de 01 à 18 do Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea e Art. 4º da Resolução 437/99 do Confea. Atribuições iniciais de campos de atuação profissional, de acordo com as instruções do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC-Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. F2025/017342-0 Interessado: CARLOS ALEXANDRE APARECIDO GIUSTI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017342-0, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Eletricista Carlos Alexandre Aparecido Giusti), concluiu o Curso de Graduação em 26/6/2021 (conforme prova o Processo de Registro nº: 2023/080079-8) e requer a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 17 de abril de 2025 da Instituição de Ensino Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, modalidade EAD, realizado no período de 18/4/2024 a 17/4/2025, com carga horária de 600 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação das atribuições das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28/3/2022. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 424-01-00 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. F2025/017972-0 Interessado: MARCO ANTONIO DE SOUZA DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017972-0, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Marco Antonio de Souza Dias), concluiu o Curso de Graduação em 02/12/2019, conforme prova o teor do Histórico Escolar (anexo nos autos do Processo de Registro nº: F2020/065745-8) e requer a anotação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) de Engenharia de Segurança do Trabalho, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 21/05/2024 da UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados – Dourados-MS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, com carga horária de 730 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359 de 31 de julho de 1991 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.10)** Processo n. F2025/018123-6 Interessado: Rafaela de Fátima Gomes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018123-6, considerando que a profissional interessada (Engenheira Civil Rafaela de Fátima Gomes da Silva), concluiu a Graduação em 18/11/2022 conforme prova o teor do Diploma(cópia anexa nos autos do Processo de Registro nº: F2025/010916-0) e requer a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 16 de dezembro de 2024 da Instituição de Ensino Faculdade Educamais da cidade de São Paulo-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

SP, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, com carga horária de 740 horas/aulas, realizado no período de 28 de setembro de 2023 à 28 de setembro de 2024. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação das atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - Cód. 424-01-00 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.11)** Processo n. F2025/018262-3 Interessado: LEANDRO LUNA DOS SANTOS LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018262-3, considerando que o profissional interessado (Engenheiro de Controle e Automação Leandro Luna dos Santos Lopes), concluiu a Graduação em Engenharia de Controle e Automação em 20/12/2016 conforme prova o teor do Diploma(cópia anexa nos autos do Processo de Registro nº: F2025/013098-4) e requer a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 19/11/2024 da Instituição de Ensino Centro Universitário União das Américas Descomplica – UNIAMÉRICA da cidade de Foz do Iguaçu-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, com carga horária de 600 horas/aulas, realizado no período de 12/03/2023 à 19/11/2024. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação das atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, de acordo com a Certidão de Cadastramento Institucional n. 54244/2025 de 8/5/2025 do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 424-01-00 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.12)** Processo n. F2025/018862-1 Interessado: Lucas de Moura Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018862-1, considerando que o profissional interessado (Sr. Lucas de Moura Oliveira), concluiu em 22/12/2019 a graduação de Engenharia Civil, conforme prova o teor do Diploma (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2020/122331-1) e, requer a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 24 de abril de 2025 da Instituição de Ensino Faculdade Iguaçu-FI da cidade de Capanema-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, realizado no período de 19 de agosto de 2024 à 24 de abril de 2025, com carga horária de 660 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação das atribuições das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão de Plenário nº 27/2024 de 24/1/2024 do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 424-01-00 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.13)** Processo n. F2025/023686-3 Interessado: HELMUT MARTINES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023686-3, considerando que o Profissional interessado (Sr. Helmut



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

Martines da Silva), concluiu em 08/12/2021 a graduação de Engenharia Elétrica, conforme prova o teor do Diploma (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2023/076625-5) e, requer a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 08 de Maio de 2025 da Instituição de Ensino Faculdade Iguazu-FI da cidade de Capanema-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, realizado no período de 01/03/2024 à 07/05/2025, com carga horária de 660 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão de Plenário nº 27/2024 de 24/1/2024 do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Cód. 424-01-00 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.14)** Processo n. F2025/023729-0 Interessado: Talita Mitsue Onose Araujo Cunha. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023729-0, considerando que a profissional interessada (Engenheira de Energia Talita Mitsue Onose Araujo Cunha), concluiu a Graduação em 8/4/2017 conforme prova o teor do Diploma(cópia anexa nos autos do Processo de Registro nº: F2019/019396-9) e requer a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 1º de abril de 2025 da Instituição de Ensino Centro Universitário União das Américas Descomplica – UNIAMÉRICA da cidade de Foz do Iguazu-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, realizado no período de 16/11/2022 à 1º de abril de 2025, com carga horária de 600 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, de acordo com a Certidão de Cadastramento Institucional n. 60093/2025 de 22/5/2025 do Crea-PR. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - Cód. 424-01-00 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.15)** Processo n. F2025/024555-2 Interessado: Luciane Schimmelfennig. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024555-2, considerando que a profissional interessada (Engenheira Sanitarista e Ambiental Luciane Schimmelfennig), concluiu a Graduação em 31/12/2020 conforme prova o teor do Diploma(cópia anexa nos autos do Processo de Registro nº: F2021/181397-9) e requer a anotação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 17/1/2025 da Instituição de Ensino Sistema de Ensino Ibra – Ltda, mantenedora da Faculdade Ibra de Brasília-Faculdade Fabras da cidade de Brasília-DF, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-graduação Lato Sensu de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, realizado no período de 16/7/2023 à 16/1/2025, com carga horária de 600 horas/aulas. Estando em ordem a documentação,"**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes do art. 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, de acordo com a Decisão CEEIST: n 00505/2021 de 14/9/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de Segurança do Trabalho (CEEIST) do (Crea-DF).Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - Cód. 424-01-00 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.16)** Processo n. F2025/025542-6 Interessado: Bruna Martins de Souza Infran. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025542-6, considerando que a profissional interessada (Engenheira Civil Bruna Martins de Souza Infran), concluiu o Curso de Graduação em 30/06/2020, conforme prova o teor do Diploma (cópia anexa nos autos do Processo de Registro nº: F2021/128224-8) e requer a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 07 de junho de 2023 da Instituição de Ensino Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, modalidade EAD, realizado no período de 08/06/2022 à 07/06/2023, com carga horária de 600 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação das atribuições do Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea e do Art. 5º da Resolução n. 1073/2016 do Confea, conforme instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - Cód. 424-01-00 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.17)** Processo n. F2025/025541-8 Interessado: Matheus Faria Matos. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025541-8, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Ambiental Matheus Faria Matos), concluiu o Curso de Graduação em 05/02/2021, conforme prova o teor do Diploma (cópia anexa nos autos do Processo de Registro nº: F2021/184856-0) e requer a anotação do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) de Engenharia de Segurança do Trabalho, perante este Conselho. Recebeu o Certificado de especialista em 22/04/2025 da UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados – Dourados-MS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, realizado no período de março/2024 à março/2025, com carga horária de 680 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359 de 31 de julho de 1991 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.18)** Processo n. F2025/026514-6 Interessado: Marcus Vinicius Vieira Borges. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026514-6, considerando que o interessado Eng. Florestal Marcus Vinicius Vieira Borges requer a inclusão de novo título profissional por ter concluído o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Faculdade Iguazu, na cidade de Capanema/PR. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo concedidas as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.19)** Processo n. F2025/028853-7 Interessado: Tania Mara Dias de Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028853-7, considerando que a profissional interessada (Engenheira Agrônoma Tania Mara Dias de Macedo), concluiu o Curso de Agronomia em 09/12/2023, conforme prova o teor do seu Diploma (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2024/010345-3) e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada, foi Certificada como especialista em 22 de maio de 2025, pela Instituição de Ensino Centro Universitário Celso Lisboa da cidade do Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, com Carga horária de 610 horas/aulas, realizado no período de 21/03/2024 a 22/05/2025. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes do § 1º do artigo 5º da Res. nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 4º da Res. nº 359/1991 do Confea, nos termos do artigo 6º da Res. nº 1.073/2016 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-RJ. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.20)** Processo n. F2025/027440-4 Interessado: LEONARDO NANTES ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027440-4, considerando que o interessado Eng. de Controle e Automação LEONARDO NANTES ALVES requer a inclusão de novo título profissional por ter concluído o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Faculdade Iguazu, na cidade de Capanema/PR. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo concedidas as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.21)** Processo n. F2025/030663-2 Interessado: Kaique Giovanni Torres de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030663-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Kaique Giovanni Torres de Souza, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 04 de junho de 2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - MS, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 680 (seiscentos e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 24/01/2022 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de setembro/2022 a abril/2023, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS. Estando em ordem a presente documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-MS. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6.22)** Processo n. F2025/031351-5 Interessado: Michele Barbosa dos Santos Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031351-5, considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

a profissional Eng^a Mecânica Michele Barbosa dos Santos Pereira requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso EAD de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, pela instituição de ensino o FACULDADE EDUCAMAIS, em São Paulo/SP. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável a anotação das atribuições da "Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA."". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.7) Registro 5.2.1.1.7.1) Processo n. F2025/014999-5 Interessado: ANDERSON DELMONDES ESPINDOLA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014999-5, considerando que o interessado (Anderson Delmondes Espindola) graduado em Engenharia Elétrica e diplomado em 27/7/2020, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista, em 4/12/2024 da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com duração de 600 horas/aulas, realizado no período de 6/12/2023 à 4/12/2024, modalidade EAD. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes do Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenharia de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC-Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.7.2) Processo n. F2025/028239-3 Interessado: SILVIO BARBOSA DA SILVA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028239-3, considerando que o interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Recebeu certificado em 1º de junho de 2024 pela Unicorp Cursos e Consultoria Educacional por ter concluído o curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições estabelecidas pela Portaria MTP nº 671 de 08/11/2021. "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" que terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.7.3) Processo n. F2025/030032-4 Interessado: JULIO CESAR BATISTELA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030032-4, considerando que o interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Recebeu o certificado em 06 de março de 2025, pelo Centro de Qualificação Técnica - CQT, pelo Curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO em Nova Friburgo - RJ. Estando satisfeitas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" que o profissional terá as atribuições do artigo 3º e artigo 4º do Decreto 90922/85 (exceto parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º), nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073/2016, do CONFEA. Terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.8) Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.8.1) Processo n. J2025/027843-4 Interessado : TECVERDE ENGENHARIA S.A..** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027843-4, considerando que a empresa TECVERDE ENGENHARIA S.A. da cidade de Araucária/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável ao registro da empresa TECVERDE ENGENHARIA S.A. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho MARIO EDUARDO SCOPARO E SOUZA, ART n. 1320250077585. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as) : Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.3) Relatos de Processos Éticos 5.4) Relatos de Processos Administrativos 5.4.1) A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/018248-8, considerando que trata-se o presente processo da profissional interessada Engenheira de Produção Joselane Biasotto, que requer à este Conselho a inclusão do título de Engenheira de Segurança do Trabalho. A profissional interessada, concluiu a graduação em 15/12/2023, e requer a inclusão de novo título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o interessada, foi certificada como especialista em 15 de abril de 2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de setembro/2023 a março/2025, com carga horária de 680 horas/aulas, modalidade EAD . Desta forma, considerando que resta comprovado que a interessada, concluiu o Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção – EAD, na data de 15/12/2023 sendo Diplomado em 27/03/2024 (conforme prova o Diploma legal constante no Processo nº: F2025/018248-8), mas iniciou a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho na data de setembro/2023, ou seja, antes da conclusão da graduação. Considerando que em análise ao Histórico Escolar de graduação da profissional interessada, verificamos que a mesma estava cursando no segundo semestre de 2023, apenas as disciplinas Projeto de Graduação II e Estágio Supervisionado II. Considerando que a profissional interessada, a época do início do seu curso de pós-graduação, já tinha concluído mais de 95% (noventa e cinco por cento) do seu curso de graduação. Considerando que a instituição de ensino, que ministrou o curso de pós-graduação, autorizou a profissional interessada a cursar, concomitantemente, a graduação e a pós graduação em engenharia de segurança do trabalho. Considerando que o curso de pós-graduação pela qual a profissional interessada foi certificada, está devidamente cadastrado no Crea-MS. "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" diante do exposto, pelo deferimento da anotação do Curso de pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de segurança do Trabalho, com carga horária de 680 horas/aula, modalidade EAD, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, em favor da profissional Engenheira de produção Joselane Biasotto, com atribuições do artigo 4 da Resolução n 359/91 do Confea. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.2) Interessado: OSÉIAS CARVALHO RODRIGUES** Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado a conselheira Gleice ira relatar **5.4.3) Interessado: OSÉIAS CARVALHO RODRIGUES** Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado A conselheira Gleice ira relatar **5.4.4) Interessado: OSÉIAS CARVALHO RODRIGUES** Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado a conselheira Gleice ira relatar **5.4.5) Interessado: OSÉIAS CARVALHO RODRIGUES** Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado a conselheira Gleice ira relatar **5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração 6) Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhora Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil encerrou os trabalhos às 14h 36min (quatorze horas e trinta e seis minutos) . E para constar, eu Gleice Copedê Piovesan, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e****

